

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Psicologia

Avenida Pará, 1720 - Bloco 2C - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3225-8505 - www.ip.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSIPUFU Nº 20, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a a Resolução CONSIPUFU Nº 1 , DE 14 DE MARÇO DE 2022, que define os critérios e as diretrizes para a distribuição da carga horária das atividades docentes no Instituto de Psicologia

O CONSELHO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das suas atribuições e competências, em reunião ordinária, realizada aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Nº 1, do Conselho do Instituto de Psicologia, de 14 de março de 2022, substituindo-o pela presente resolução.

Art. 2º As atividades docentes no Instituto de Psicologia tratadas na presente Resolução referem-se à: atividade de ensino (aula), atividade de orientação, atividade de pesquisa, atividade de extensão, atividade de gestão e outras atividades, das(os) docentes efetivas(os) e substitutas(os) do IPUFU.

CAPÍTULO I**Atividades de Ensino (Aula)**

Art. 3º A proposta de distribuição de disciplinas será feita por Comissão Permanente nomeada para esse fim.

Art. 4º Na distribuição de disciplinas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação sob responsabilidade do IPUFU, a cada semestre, em momento oportuno, a Direção solicitará por mensagem enviada ao e-mail institucional, uma lista com a indicação de seis (6) disciplinas em ordem de preferência, que a(o) docente gostaria de ministrar no semestre subsequente. Dentre as seis opções, deverá ser observada uma priorização de disciplinas obrigatórias (Graduação e Pós-Graduação) e no máximo duas disciplinas optativas. A(o) docente também deverá informar a quantidade prevista de vagas (novas e em continuidade) de Estágio Supervisionado Profissionalizante que ela(e) ofertará como supervisor(a)/orientador(a) no semestre subsequente.

I – O limite máximo para a(o) docente em regime de 40 horas semanais, incluindo professoras(es) substitutas(os), será de 20 aulas por semana, visando atender à Resolução SEI 02/2018 CONDIR, capítulo II, Seção I.

II – O limite máximo para a(o) docente em regime de 20 horas semanais, incluindo professoras(es) substitutas(os), será de 10 aulas por semana, visando atender à Resolução CONDIR 14, de

14/03/2022, artigo 10º, primeiro parágrafo.

Art. 5º Na distribuição de carga horária das Atividades de Ensino (Aula) entre o corpo docente do Instituto de Psicologia, referente às disciplinas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (*stricto sensu*) sob responsabilidade do IPUFU, serão observados cumulativamente os seguintes critérios:

I – docentes vinculadas(os) ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia/UFU como membro permanente assumirão preferencialmente uma carga horária semanal de aulas de 8 (oito) aulas.

II – docentes em cargos de gestão (internos e externos à Unidade) e na presidência do Núcleo Docente Estruturante, conforme Resolução DIRIPUFU Nº 1/2021, e docente na coordenação do Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante (NAAE), conforme Resolução CONSEX Nº 20/2022, assumirão preferencialmente uma carga horária semanal de aulas de 8 (oito) aulas.

III – o(a) docente em cargo de direção referentes a CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, o que inclui o(a) Diretor(a) do Instituto de Psicologia (CD-4), nos termos da Lei nº 11.526/2007, poderá ficar com carga horária semanal inferior a 8 (oito) aulas, de acordo com Resolução SEI Nº 02/2018, do CONDIR.

§ 1º A distribuição de carga horária referente às disciplinas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação (*stricto-sensu*) sob responsabilidade do IPUFU deve ser iniciada com as(os) docentes que se enquadram nos incisos I e II.

§ 2º As(os) docentes substitutas(os) e as(os) docentes que estarão afastados em Licença para Capacitação e Pós-Doutorado em parte do semestre terão suas disciplinas atribuídas por último para atender aos interesses do IPUFU.

§ 3º As Atividades de Ensino (Aula) referentes às disciplinas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Unidades Acadêmicas da UFU, Residência Multiprofissional ou de outras instituições de ensino superior deverão ser aprovadas pelo Conselho do Instituto de Psicologia (CONSIP), a cada semestre letivo.

§ 4º Para que as disciplinas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Unidades Acadêmicas da UFU e da Residência Multiprofissional possam ser consideradas para a carga horária mínima de 8 (oito) aulas do(a) docente, deve-se ter garantido primeiro o atendimento à oferta de disciplinas obrigatórias e optativas da Unidade.

Art. 6º Se houver a necessidade de alocação de carga horária semanal superior a 8 (oito) aulas em Atividades de Ensino (Aula), será adotado como critério, um índice calculado pela soma das seguintes atividades nos últimos 4 (quatro) semestres letivos:

- 1) Carga horária semanal da(o) docente em Atividades de Ensino (Aula);
- 2) Número de discentes orientadas(os) no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia/UFU;
- 3) Número de discentes supervisionadas(os)/orientadas(os) em Estágio Supervisionado Profissionalizante;
- 4) Número de discentes orientadas(os) em Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Psicologia;
- 5) Número de discentes orientadas(os) em Ações de Extensão.

§ 1º A Comissão Permanente para Análise dos Planos de Trabalho dos docentes do Instituto de Psicologia fornecerá as informações dos últimos 4 semestres letivos à Direção do IPUFU para o cumprimento do disposto no *caput*.

§ 2º Para a alocação de disciplinas obrigatórias, caso haja empate na ordem de preferência, serão adotados, em ordem, os seguintes critérios:

I – Área/Disciplina do Edital de concurso do(a) docente, conforme levantamento feito pela Direção do Instituto de Psicologia, e divulgado ao corpo docente.

II - Histórico do(a) docente em ministrar a disciplina, sendo dada preferência à(ao) docentes que está há mais semestres ministrando a disciplina nos últimos dez anos.

§ 3º Para a alocação de disciplinas obrigatórias, no caso de inexistência de docente interessado(a), serão adotados, em ordem, os seguintes critérios:

I – Área/Disciplina do Edital de concurso do(a) docente, conforme levantamento feito pela Direção do Instituto de Psicologia, e divulgado ao corpo docente.

II - Docente com a menor carga horária em disciplinas obrigatórias no referido semestre, desde que este tenha experiência em disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas relacionadas ao conteúdo da disciplina, e que não tenha ministrado disciplina fora de sua lista de preferência, conforme Art. 2º desta Resolução, no semestre anterior.

III - Histórico do(a) docente em ministrar a referida disciplina, dando-se preferência à(ao) docentes que está há mais semestres sem ministrá-la.

§ 4º Para a alocação de disciplinas optativas, será dada preferência ao rodízio na oferta dessas disciplinas, buscando a diversidade entre ênfases curriculares e áreas do conhecimento, e atender as demandas discentes.

CAPÍTULO II

Atividades de Orientação

Art. 7º As Atividades de Orientação tratadas na presente Resolução referem-se à orientação/supervisão de Estágio Supervisionado Profissionalizante; à orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); à orientação na Pós-Graduação *stricto-sensu*; à orientação de Estágio em Docência; à orientação de monitoria; à orientação de Iniciação Científica (com ou sem bolsa); à tutoria de empresa júnior, à orientação de Residência Multiprofissional e à orientação de Pós-Doutorado.

Art. 8º A carga horária semanal atribuída à orientação/supervisão de Estágio Supervisionado Profissionalizante deverá ser de no mínimo 1 hora e no máximo 1h30min por discente, buscando um alinhamento com o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia e no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Psicologia.

Parágrafo Único. Para se garantir a oferta de vagas necessárias em cada semestre para Estágio Supervisionado Profissionalizante, deve-se utilizar como critério um índice calculado pela soma das seguintes atividades no semestre em curso:

- 1) Carga horária semanal da(o) docente em Atividades de Ensino (Aula);
- 2) Número de discentes supervisionadas(os)/orientadas(os) em Estágio Supervisionado Profissionalizante;
- 3) Número de discentes orientadas(os) em Trabalho de Conclusão de Curso; e
- 4) Número de orientandas(os) no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do IPUFU.
- 5) Número de discentes orientadas(os) em Ações de Extensão.

Art. 9º A carga horária semanal máxima atribuída à orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá seguir o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de origem da(o) discente.

Parágrafo Único. Para se garantir a oferta de vagas necessárias em cada semestre para o Trabalho de Conclusão de Curso, deve-se utilizar como critério um índice calculado pela soma das seguintes atividades no semestre em curso:

- 1) Carga horária semanal da(o) docente em Atividades de Ensino (Aula);
- 2) Número de discentes supervisionadas(os)/orientadas(os) em Estágio Supervisionado Profissionalizante;
- 3) Número de discentes orientadas(os) em Trabalho de Conclusão de Curso; e
- 4) Número de orientandas(os) no Programa de Pós-Graduação em Psicologia do IPUFU.
- 5) Número de discentes orientadas(os) em Ações de Extensão.

Art. 10º A carga horária semanal máxima atribuída à orientação de monitoria deverá ser de 1 hora por discente.

Art. 11 A carga horária semanal máxima atribuída à orientação de Iniciação Científica (com bolsa ou sem bolsa) deverá ser de 2 horas por discente.

Art. 12 A carga horária semanal de tutor de empresa júnior prevista no plano de trabalho será de 4 horas.

Art. 13 A carga horária semanal máxima atribuída à orientação na Pós-Graduação *stricto sensu*, à orientação de Estágio em Docência e à Orientação de Pós-Doutorado deve seguir o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia (PGPSI/UFU) e em resoluções específicas sobre o tema.

§1º Para orientação na Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Unidades Acadêmicas da UFU ou de outras instituições de ensino superior e para orientação de Residência Multiprofissional, a carga horária semanal máxima será de 2 horas por discente, mediante aprovação do CONSIP.

§2º Para orientação de TCC em outras unidades, deverá ser solicitada apreciação do CONSIP, considerando a carga horária de orientação prevista no Projeto Pedagógico do curso de origem.

CAPÍTULO III

Atividades de Pesquisa

Art. 14 As Atividades de Pesquisa tratadas na presente Resolução referem-se aos projetos de pesquisa submetidos e/ou aprovados no CEP/UFU ou CEUA/UFU ou CIBio/UFU; aos projetos de pesquisa cadastrados na Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; aos projetos de pesquisa vinculados à bolsa de produtividade; e aos projetos de pesquisa com financiamento de órgãos de fomento (FAPEMIG e CNPq).

Parágrafo Único: Deverão ser incluídas em atividades de pesquisa no Plano de Trabalho somente as horas de pesquisa que não se caracterizem por atividades de orientação (TCC, IC, pós-graduação), as quais devem ser justificadas na aba Observações no plano de trabalho.

Art. 15 A carga horária semanal total atribuída às Atividades de Pesquisa de docentes que não estejam vinculados à pós-graduação não poderá ser superior à carga horária referente às Atividades de Ensino (Aula), especificadas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os(as) docentes com Bolsa de Produtividade em Pesquisa que não estejam vinculados à pós-graduação poderão incluir 4 horas/semana a mais em relação ao disposto no *caput*.

CAPÍTULO IV

Atividades de Extensão

Art. 16 As Atividades de Extensão tratadas na presente Resolução referem-se às ações nas modalidades previstas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC/UFU) e aprovadas pelo Colegiado de Extensão do IPUFU e pela PROEXC/UFU.

Art. 17 As atividades de extensão no âmbito do IPUFU podem ser não curricularizadas ou curricularizadas (Atividades Curriculares de Extensão - ACEs).

§ 1º A regulamentação das ACEs deverá seguir as normativas institucionais e normativa específica da unidade.

§ 2º A carga horária das ACEs somente será computada como atividade de ensino.

CAPÍTULO V

Atividades de Gestão

Art. 18 As Atividades de Gestão tratadas na presente Resolução referem-se às atividades de Assessor de Unidade Especial; Chefe de Gabinete do Reitor; Coordenador(a) com e sem FUC; Diretor(a) (e seu substituto legal); Membro de Colegiados e Conselhos Superiores; Membro de Comissão Externa (Sistema de Bibliotecas - SISBI, Fórum de Licenciaturas, Comissão de Iniciação Científica/PROPP, dentre outras); Membro de Comissão Interna; Membro de Conselho; Membro do NDE, incluída(o) sua(seu) Presidente; Pró-Reitor; Reitor; Vice-Reitor; e outras atividades administrativas, por exemplo, coordenador(a) e membros do Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante – NAAE; representação no Conselho de Ética em Pesquisa; em conselhos municipais, estaduais ou federais; no Conselho Federal de Psicologia e no Conselho Regional de Psicologia; e em entidades sindicais - ADUFU, ANDES).

Art. 19 A carga horária semanal máxima total atribuída às Atividades de Gestão deve estar de acordo com o previsto na Resolução SEI Nº 02/2018, do CONDIR (e suas respectivas atualizações).

Art. 20 A carga horária semanal máxima atribuída às Atividades de Gestão - Diretor(a) do IPUFU, Coordenador(a) da Graduação, Coordenador(a) da Pós Graduação, Coordenador(a) da Extensão e Coordenador(a) do Centro de Psicologia - é determinada pela Divisão de Apoio ao Docente (DIADO) da Pró-Reitoria da Gestão de Pessoas (PROGEP/UFU). Essas informações atualizadas estão disponíveis em <http://www.progep.ufu.br/procedimento/plano-de-trabalho-docente>

Art. 21 A carga horária semanal máxima de outras Atividades de Gestão deverá seguir os critérios abaixo:

I - Membro do Colegiado (de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão) - 4 horas

II - Membro do Conselho do Instituto de Psicologia (CONSIP) - 4 horas

- III - Coordenador(a) e membros do Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante (NAAE) - 4 horas
- IV - Presidente e membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) - 4 horas
- V - Coordenador de Estágio Supervisionado Profissionalizante - 4 horas
- VI - Coordenador(a) das atividades de Trabalho de Conclusão de Curso - 1 hora
- VI - Membro de Comissão Interna e Externa (temporária) - 1 hora
- VII - Comissão Interna e Externa (permanente) - 2 horas
- VIII - Demais Atividades de Gestão previstas no *caput* - 2 horas

Art. 22 A participação do(a) docente em órgãos colegiados de outras Unidades da UFU ou de outras Instituições de Ensino Superior deverá ser aprovada pelo Conselho do Instituto de Psicologia (CONSIP) e terá validade pelo período do referido mandato.

Art. 23 A indicação da participação docente em comissões temporárias dar-se-á considerando as especificidades requeridas pelo tipo de comissão e a partir da pontuação total de sua participação em atividades de gestão, devendo ser indicado(a) sequencialmente aquele(a) com menor pontuação, conforme indicado abaixo:

- I - Função de Gestão (Direção e Coordenações) - 5 pontos
- II - Membro de Colegiados da Unidade, NAAE e NDE - 4 pontos
- III - Coordenador(a) de Estágio Profissionalizante e Tutor(a) da EJ - 4 pontos
- IV - Coordenador(a) de atividade de TCC - 3 pontos
- V - Membro de Comissão Interna e Externa Permanente - 2 pontos
- VI - Membro de Comissão Interna e Externa Temporária - 1 ponto

Art. 24 A indicação da participação docente em comissões permanentes dar-se-á preferencialmente por apresentação voluntária. Caso não hajam voluntários(as) em número suficiente, aplicar-se-á os mesmos critérios dispostos no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Outras Atividades

Art. 25 As Outras Atividades tratadas na presente Resolução referem-se à ocupação de cargos em Associações Científicas; à atuação como editor(a), chefe ou associado(a), em revistas ou editoras científicas; às atividades vinculadas a Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq ou a Grupos de Trabalho da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP); às atividades como membro ou coordenador(a) de estruturas definidas pelo Regimento Interno do IPUFU (Coordenadores e membros de laboratórios e núcleos); e outras atividades academicamente relevantes (participação em reuniões pedagógicas e/ou administrativas, atividades junto a plataformas virtuais ou outras atividades burocráticas, conforme o Inciso III, do Art. 13, da Resolução SEI Nº 02/2018, do CONDIR).

Art. 26 A carga horária semanal máxima total atribuída às Outras Atividades deve estar de acordo com o previsto na Resolução SEI Nº 02/2018, do CONDIR (e suas respectivas atualizações).

Art. 27 A carga horária semanal prevista para a ocupação de cargos em Associações Científicas e para a atuação como editor (chefe ou associado) em revistas científicas deve ser aprovada pelo CONSIP, respeitando o limite máximo determinado na Resolução SEI Nº 02/2018, do CONDIR (e suas respectivas atualizações).

Art. 28 A carga horária semanal máxima das atividades vinculadas a Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq ou a Grupos de Trabalho da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP) será de 2 horas.

Art. 29 A carga horária semanal máxima das atividades como membro das estruturas definidas pelo Regimento Interno do IPUFU (núcleos e laboratórios) deverá ser de 1 hora.

Art. 30 A carga horária semanal máxima das atividades como coordenador(a) das estruturas definidas pelo Regimento Interno do IPUFU (núcleos e laboratórios) deverá ser de 2 horas.

Art. 31 A carga horária semanal máxima das outras atividades academicamente relevantes, conforme *caput*, deverá ser de 2 horas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 32 É atribuição do(a) docente o preenchimento de seu Plano de Trabalho, respeitando os limites mínimos e máximos de carga horária, definidos pelas normas dos Conselhos Superiores da UFU e pela presente Resolução.

Parágrafo Único. Situações excepcionais, com atribuição de carga horária inferior ou superior ao disposto na presente Resolução devem ser justificadas pelo(a) docente e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia e/ou pelo CONSIP.

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSIP.

Art. 34 Revoga-se a Resolução CONSIPUFU Nº 1 de 14 de março de 2022.

Art. 35 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 09 de Fevereiro de 2024

Maristela de Souza Pereira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maristela de Souza Pereira, Presidente**, em 09/02/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5177427** e o código CRC **9B960E2B**.

Referência: Processo nº 23117.042640/2018-12

SEI nº 5177427